Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 2346/2020
Fls 15

LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DAS LETRAS F, G E H DO ARTIGO 19 DO ARTIGO 46 AO ARTIGO 74 POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERAÇÃO DO ITEM I, II E III, ESTABELECIDO NO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR 51 DE 27 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1° - Ficam revogados as letras F, G e H do inciso I do artigo 19 bem como a letra B do inciso II do mesmo artigo e também os artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 por força da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2° - Fica alterado o item I, II e III artigo 83 da Lei Complementar n° 51, de 27 de abril de 2017, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2020:

Art. 83 - São fontes do plano de custeio do FUPREVAS

I. O produto da arrecadação referentes as contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II. O produto da arrecadação referente as contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Munícipio suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do beneficio que superem o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mencionado no artigo 201 da Constituição Federal , contribuindo na mesma proporção dos servidores ativos , os inativos e pensionistas.

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 2346/2020
Fls 16

III. O produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundamental sobre a remuneração base de calculo dos ativos, sendo 12% (doze por cento) referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente ao custo administrativo, totalizando 14% (quatorze por cento), sendo que o custo administrativo será repassado através de aportes mensais no valor de R$86.639,99 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) não podendo ultrapassar o valor de R$ 1.039.679,84 (um milhão trinta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) durante o exercício de 2020.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 06 de abril de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 79/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1B6D7D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.196, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dá a denominação de Praça Élide Benatti do Val a uma praça existente nos fundos da área de terras nº 12, sem determinação de medidas e confrontando nos fundos com antiga Estrada de Ferro Central do Brasil e de frente 7,00m com as servidões existentes, denominadas de Dacio Ribeiro do Val, em Andrade Costa.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominada de Praça Élide Benatti do Val a uma praça existente nos fundos da área de terras nº 12, sem determinação de medidas e confrontando nos fundos com antiga Estrada de Ferro Central do Brasil e de frente 7,00m com as servidões existentes, denominadas de Dacio Ribeiro do Val, em Andrade Costa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 31 de março de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 64/2020 de autoria do Vereador Geraldo da Silva.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C5484B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.201, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 10.977.809,12 (Dez Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Doze Centavos) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor **R$10.977.809,12 (Dez Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Doze Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.11 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
04.122.0059 Projete
04.122.0059.1124 Restauração da Antiga Casa do Barão de Vassouras 4490.51.00.0012 Obras e Instalações R$ 10.923.193,15
3390.93.00.0012 Indenizações e Restituições R$ 54.615,97

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação por Convênio relativo ao PAC Cidades Históricas.

24.18.99.11 – Outras Transferências da União Principal R$ 10.923.193,15
13.21.00.11.01.10 – Remuneração de Deposito Banc PACS R$ 54.615,97

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 06 de abril de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 76/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9381753E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.202, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

04.01 –Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0049.2059 Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho
3390.32.00.0004 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0046.2151 PSE Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 06 de abril de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 75/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1B0B4B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DAS LETRAS F, G E H DO ARTIGO 19 DO ARTIGO 46 AO ARTIGO 74 POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERAÇÃO DO ITEM I, II E III, ESTABELECIDO NO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR 51 DE 27 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1° - Ficam revogados as letras F, G e H do inciso I do artigo 19 bem como a letra B do inciso II do mesmo artigo e também os artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 por força da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2° - Fica alterado o item I, II e III artigo 83 da Lei Complementar n° 51, de 27 de abril de 2017, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2020:

Art. 83 - São fontes do plano de custeio do FUPREVAS

O produto da arrecadação referentes as contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.
O produto da arrecadação referente as contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Munícipio suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do beneficio que superem o limite máximo dos beneficios do Regime Geral de Previdência Social, mencionado no artigo 201 da Constituição Federal , contribuindo na mesma proporção dos servidores ativos , os inativos e pensionistas.
O produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundamental sobre a remuneração base de calculo dos ativos, sendo 12% (doze por cento) referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente ao custo administrativo, totalizando 14% (quatorze por cento), sendo que o custo administrativo será repassado através de aportes mensais no valor de R$86.639,99 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) não podendo ultrapassar o valor de R$ 1.039.679,84 (um milhão trinta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) durante o exercício de 2020.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 06 de abril de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 79/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:572E14AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.° 188, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E designar o Servidor **LEONARDO FIGUEREDO SOARES,** matrícula n° 301.110-0, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto das Atas de Registro de Preços n.° 06, 07, 08, 09 e 010/2020, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 2.834/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C159D157

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.° 195, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar o Senhor DENILSON ALVES TAVARES, CPF nº 944.645.537-53, matrícula n.° 300.899-1, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64, conforme solicitação no Processo Administrativo 6.463/2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogando a Portaria n.° 640, de 03 de julho de 2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C0BA0886

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO
A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Mun. de Vassouras informa que o certame tendo como objeto a aquisição de materiais de informática, marcado para o dia **14/04/2020, às 10:00 horas**, está adiado para o dia **30/04/2020 às 10:00,** através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Vassouras - RJ, 07/04/2020

GILDER PEREIRA ARANTES
Pregoeiro – Matr. 100847-1

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:3EA1E629

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.° 3.197, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 3.083, DE 02 DE ABRIL DE 2019, EM SEU ANEXO ÚNICO QUE SERÁ ANEXO I E CRIA O ANEXO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1° - O anexo único da Lei nº 3.083, de 02 de abril de 2019, será o anexo I, mantendo sua atual estrutura, sem acréscimo de cargos ou criação.
Art. 2° - Cria o anexo II na Lei nº 3.083, de 02 de abril de 2019, que passará a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, acrescentando a seguinte função gratificada.
ANEXO I